

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. ___/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG E A EMPRESA

.....
A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual sob o nº, com sede à nº – Bairro, Cidade de/MG, CEP:; por seu representante legal, o Sr.,, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à Rua/Av., nº, Bairro, Cidade de/MG, CEP:, portador(a) de Cédula de Identidade sob o nº MG-..... SSP/MG e CPF sob o nº, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria contábil pública com atendimento presencial e a distância para a realização dos serviços contábeis no município de Francisco Dumont – MG em atendimento as instruções normativas do SICOM, NBCASP, LRF e Lei 4320/64, em Regime de Urgência em razão do Decreto Municipal nº 212/2017, com fundamento no Inciso IV do Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, nos Termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, conforme especificações constantes da Proposta de Preços, parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.**

1.2 - Se a qualidade da Prestação dos serviços não corresponder às especificações do Edital, inclusive no que tange à qualidade, o prestação será interrompido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

1.3 - A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.


Everton Aurélio Leite 08/18

1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação do serviço objeto do presente Contrato correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento vigente, assim discriminado:

Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
068	3.1.3.4.122.21.2017.33903900
149	4.1.1.4.121.21.2030.33903900

2.2. A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de ___/___/2017 e Termo Final o dia 04/04/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pela prestação do serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ _____ (___ POR EXTENSO___).

3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com o serviço prestado, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais de Aquisição quando da celebração do contrato e de datas atuais, verificando a ocorrência de aumento capaz de comprometer a execução do presente contrato, aplicando-se-lhes a regra de três simples.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O prazo para a prestação do serviço será imediato mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento Municipal de Compras, ou outro qualquer indicado pela autoridade competente.

4.1.1 – Da garantia: A garantia será na forma da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a prestação do serviço, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da prestação do serviço objeto do presente contrato será feita pelas respectivas Secretarias e pelo órgão e controle interno do Município

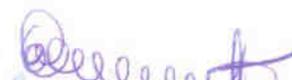
CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial da prestação do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.


Everson Augusto Leite Costa

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

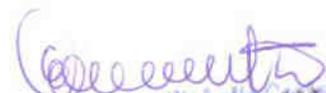
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de prestação do serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.


Comissão de Licitação

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

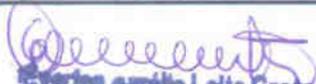
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 001/2017, Dispensa de Licitação nº. 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO


Everton Araújo Leite Costa
Advogado

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), ____ de ____ de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante

Razão Social da Contratada
CNPJ da Contratada
Nome do Representante Legal

Testemunhas:

1) _____ CPF n. _____

2) _____ CPF n. _____


Everton Aurélio Leite Costa
Advogado - OAB-MG 91.672

Aos cinco dias do mês de JANEIRO de 2017, às 10h00m, na sede da Prefeitura de Francisco DUMONT – MG. Reúnem-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação, **PRESIDIDA** por **MATEUS EMANUEL ATAIDE CAVALANTI, HERBERT LEONARDO FONSECA – VICE-PRESIDENTE E SUELY CASSIMIRO PEREIRA - SECRETARIA**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório, da modalidade DISPENSA nº 001/2017 de 05 de janeiro de 2017. Haja vista a necessidade de **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria contábil pública com atendimento presencial e a distância para a realização dos serviços contábeis no município de Francisco Dumont – MG em atendimento as instruções normativas do SICOM, NBCASP, LRF e Lei 4320/64, em Regime de Urgência em razão do Decreto Municipal nº 212/2017, com fundamento no Inciso IV do Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a situação atual que o município se encontra, respeitando a legalidade e em conformidade com o respectivo DECRETO.**

O município opta por realizar o procedimento de dispensa licitatória emergencial, isto tudo se comprova através da solicitação anexada aos autos.

Pela secretaria solicitante foi realizado a cotação do objeto ora licitado, sendo que foram colhidos 03 (Três) orçamentos por está secretaria, sendo que o menor preço encontrado foi o orçamento da empresa **POLO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI** inscrita no CNPJ N° 11.220.583/0001-82, desta maneira, a mesma logrou-se vencedora, sendo assim, foi solicitado que esta enviasse sua documentação de Habilitação para análise da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, já que está se sagrou vencedor dos itens tendo em vista que apresentou a proposta mais vantajosa para o município. A licitante encaminhou os seguintes documentos para a sua habilitação: COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM FAZENDA FEDERAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM FAZENDA ESTADUAL DE MINAS GERAIS ESTADO EM QUE ENCONTRA SEDIADA A MESMA, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE, CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS – CRF, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA, DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE TEM CAPACIDADE TECNICA PARA DESEMPENHAR TAIS

SERVIÇOS, CONTRATO SOCIAL e DOCUMENTO DOS SÓCIOS. Ao recebermos a documentação, verificamos que a licitante cumpre os requisitos exigidos pela Lei 8666/93, quais sejam a regularidade fiscal e trabalhista o que possibilita o procedimento elencado no art. 24, IV da Lei 8666/93. Passo contínuo, a CPL rubricou todos os documentos apresentados pela Licitante. Após consulta da regularidade fiscal e trabalhista nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, mediante verificação de autenticidade dos documentos. Destarte, foi a licitante declarada **HABILITADA** a empresa **POLO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI** por cumprir integralmente todos os requisitos para tal procedimento, portanto, declarada vencedora do certame, tendo como Valor Total o importe de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, valor este baseado no levantamento de consumo do município, para contratação do objeto da respectiva dispensa. Ressalte-se que a Comissão Permanente de Licitações decide a abertura do presente procedimento sob os fundamentos legais exarados pelo Assessor Jurídico, já juntado aos autos. Sem mais, a sessão foi encerrada as 14hs14 (Quatorze Horas e Quatorze Minutos) do dia 05 de Janeiro de 2017. Eu, Mateus Emanuel Ataide Cavalcanti, Presidente da CPL lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, sendo juntada aos autos.

Francisco Dumont - MG 05 de Janeiro de 2017. ✓


MATEUS EMANUEL ATAIDE CAVALANTI
PRESIDENTE


HERBERT LEONARDO FONSECA
VICE-PRESIDENTE


SUELY CASSIMIRO PEREIRA
SECRETÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro. A empresa POLO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EMPRESARIAL EIRELI ME.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa **POLO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EMPRESARIAL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.220.583/0001-82, com sede à Avenida Coronel Prates, 348, Sl. 312 Ed. Athenas – Bairro Centro, Cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39.400.104; por seu representante legal, o Sr., Vicente Soares Duarte, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado à Rua Olímpio Guedes, 519, Morada Do Sol, Montes Claros – MG, CEP: 39.400-000, portador(a) de Cédula de Identidade sob o nº M-7.904.420 SSP/MG e CPF sob o nº 903.377.436-49, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

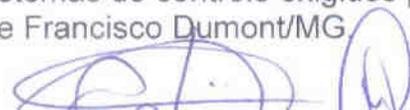
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por *Objeto a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Especializados em Assessoria Contábil Pública, com atendimento Presencial e a Distância para a realização dos serviços contábeis no Município de Francisco Dumont/MG, em atendimento às Instruções Normativas do SICOM, NBCASP, LRF e Lei Federal nº. 4.320/64, nos termos do Anexo I deste edital, compreendendo:*

1.1.1. Prestação de contas anual incluindo todas as rotinas do SICOM-PCA, a ser realizada em cada mês de Dezembro.

1.1.2. Serviços Especializados em Assessoria Contábil Pública com atendimento presencial e a distância para a realização dos serviços contábeis no Município de Francisco Dumont/MG, em atendimento às Instruções Normativas do SICOM, NBCASP, LRF e Lei 4.320/64; sendo compreendido no Assessoramento, dentre outros procedimentos, os seguintes:

1.1.2.1. Orientação e treinamento das equipes técnicas dos setores de contabilidade, tesouraria, almoxarifado, patrimônio, departamento de pessoal no que tange às rotinas inerentes ao atendimento do SICOM e outros sistemas de controle exigidos pelos órgãos de fiscalização externa e interna do Município de Francisco Dumont/MG.



1.1.2.2. Assessoria e orientação na Elaboração do Plano Plurianual de Ações Governamentais (PPAG), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), compreendendo os Anexos de Metas e Prioridades a cada Ano, compatíveis entre os instrumentos de planejamento acima descritos, nos termos das normas vigentes e com responsabilidade técnica pela sua elaboração.

1.1.2.3. Assessoria no acompanhamento mensal e anual da Execução Fiscal, Orçamentária e Patrimonial do Município de Francisco Dumont/MG, com emissão de relatórios e Notas Técnicas quanto ao atendimento das normas regentes da matéria.

1.1.2.4. Assessoria e orientações na elaboração e envio dos relatórios contábeis referentes ao SIACE/LRF, SIOPS, SIOPE, SISTN, SICONFI E SICOM do Município de Francisco Dumont/MG, de forma consolidada com os demais órgãos de Governo.

1.1.2.5. A modalidade de Prestação de Serviços na forma Presencial será exercida com disponibilidade de equipe técnica, para realização dos serviços contábeis por meio de visitas mensais, com número a ser estipulado de acordo com a necessidade do serviço e qualificação dos servidores do Município.

1.1.2.6. A modalidade de Prestação de Serviços de consultoria e assessoria na forma à distância será exercida diariamente no horário comercial através de conexão remota, e-mails, telefones, Skype, teamviewer dentre outros; com corpo técnico dotado de capacidade técnica e conhecimento sobre os assuntos relacionados à prestações dos serviços objeto desta licitação, a ser mensurado/avaliado quando da liquidação da despesa, reservando o Município de Francisco Dumont/MG, quanto à não aceitabilidade da Prestação dos Serviços, quando prestado de forma deficiente, nos termos da alínea "b" do Inciso I e § 2º do Art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/1993 de 21.6.1993.

1.1.2.7. Todas as despesas diretas e indiretas, de remuneração de pessoal, impostos, deslocamento, diárias, hospedagem, locomoção, alimentação, disponibilização de sistema informatizado nos leiautes do sicom, etc; estarão inclusas no valor da Prestação de Serviços objeto do presente certame; estando impedido a licitante de alegá-las à posteriori a fim se obter qualquer tipo de ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentárias consignadas no exercício atual, abaixo relacionadas:

Ficha 068 – 3.1.3.4.122.21.2017.33903900

Ficha 149 – 4.1.1.4.121.21.2030.33903900

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços na forma determinada no item anterior:



3.2. Faz parte do objeto do presente contrato a a responsabilidade técnica do Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) pelos serviços prestados pela empresa no âmbito da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

3.3. A contratada obrigar-se-á manter em seu quadro funcional e social, profissional graduado em Ciências Contábeis (Contador) em nível superior para as orientações técnicas-contábeis de que trata o item 3.1.

3.4. A contratada obrigar-se-á a manter técnicos com experiência para exercício dos controles a que a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG está obrigado por determinação legal a efetivar nas áreas de contabilidade, pessoal, frotas, patrimônio e almoxarifado.

3.5. Será responsabilidade da contratada quaisquer incidentes ou ocorrências, relacionados ao objeto, da qual importe em qualquer tipo de manifestação à Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG junto aos Tribunais de Contas, do Estado de Minas Gerais e da União Federal.

3.6. A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG não cederá equipamento próprio, material, objetos, enfim, tudo aquilo que for necessário à execução dos serviços à distância; devendo, para tanto, tal estrutura ser providenciada pela empresa vencedora.

3.7. Não será cedido servidores do Município para a realização do objeto do presente certame contrato, exceto para execução dos procedimentos pertinentes a atividade administrativa e operacional.

3.8. A CONTRATADA obrigar-se à orientação dos servidores públicos municipais indicados pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, para a implantação das rotinas dentro de cada departamento relacionados ao objeto do presente certame.

3.9. Questões legais da execução do objeto terão sua responsabilidade penal vinculada a CONTRATADA, desde que comprovado o dolo.

3.10. O(s) contador(es) (profissionais) de nível superior a que alude o item 3.2, deverão atender ao chamado, em caso de necessidade justificada da administração pública do Município em até 24 horas, sob pena das penalidades incursas nos Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.10.1. À CONTRATADA não será permitida a execução da assessoria ou consultoria somente à distância, ou somente por telefone, e esta será obrigatória para fins de orientações legais nos departamentos objeto do presente certame da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG. No entanto, cumprida a forma presencial da prestação dos serviços, com custos a cargo da contratada, poderá ser utilizado os meios eletrônicos como ferramenta das orientações e soluções de problemas decorrentes da execução do objeto.

3.11. Os serviços serão considerados prestados da seguinte forma;

a) Provisoriamente para os efeitos determinados pelo Art. 73, I, "a" da Lei Federal nº mediante a emissão de Relatório de Atividades da CONTRATADA que comprovem a presença na forma descrita confirmação da efetiva execução do objeto nos termos dos itens 2.1. a 2.10 devidamente aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal e Chefe de Gabinete para posterior aceitação definitiva;

b) – A aceitação definitiva será feita quando da liquidação da despesa gerada e comprovação da qualidade do serviço prestado com vistas à privilegiar o interesse público envolvido, principalmente a adoção de procedimentos visando a legalidade dos procedimentos contábeis.

3.12. Ocorrendo o não atendimento ao disposto nos itens acima, a CONTRATADA ficará sujeita à revogação do presente procedimento licitatório, mediante Processo Administrativo próprio assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, sob pena da aplicação das sanções previstas no Art. 80 da Lei 8.666/93, inclusive o impedimento de licitar com a Administração Pública.

3.13. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam proteger o interesse público, na obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa, em decorrência de responsabilidade com as informações e processos contábeis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

4.2. O pagamento do preço do objeto do presente pregão será integral em até 30 dias, logo após a prestação dos serviços e regular emissão e aprovação das respectivas Notas Fiscais.

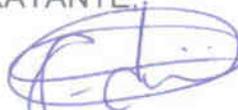
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de 05/01/2017 e termo final o dia 05/03/2017; podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que mantidas as cláusulas originais e cumprida a legislação, nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993; por ser considerada "*Despesa de Caráter Continuo*".

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

6.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições para prestação dos serviços estabelecidas na Cláusula Terceira a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE:







6.1.2. Indicar preposto representante para autorização dos serviços, a ser emitida após emissão da Nota de Empenho;

6.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desconforto com o interesse público;

6.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

6.1.6. Exigir o cumprimento dos itens pactuados na Cláusula Terceira do presente contrato.

6.2. São deveres da CONTRATANTE:

6.3.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

6.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

6.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

6.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.2.5. Cumprir das determinações descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

6.3. São direitos da CONTRATADA:

6.3.1. Prestar os serviços de que trata a execução do presente contrato somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

6.3.2. Providenciar os meios necessários à execução objeto do presente contrato;

6.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

6.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

6.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

6.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

6.4.2. Cumprir o estabelecido no item 6.1.1.

6.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços;

6.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

6.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

6.5.6. Disponibilizar sistema informatizado para geração e envio de informações ao TCEMG nos leiautes do SICOM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

8.1.1 - Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação dos serviços/prestação de serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Serviços.





- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a realizar a publicação do extrato do presente contrato junto à Imprensa Oficial do Município de Francisco Dumont/MG, conforme conceito extraído do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, como exigência expressa do Parágrafo Único do Art. 61 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. **Não será admitido o re-equilíbrio econômico e financeiro** dos preços ofertados na fase de Proposta.

10.2. A critério da Administração Pública do Município de Francisco Dumont/MG, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste edital ou contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitando-se ao percentual, par mais ou para menos, de 25% da quantidade inicialmente prevista.

10.5. Será admitido o reajustamento de preços tendo em vista o presente contrato vigor por período superior a 01 (um) ano. Caso isto ocorra na forma da Cláusula Quinta, elege-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Final (INPC) ou qualquer outro índice oficial que vier substituí-lo na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Fica o presente instrumento vinculado aos termos do edital de chamamento do Processo Licitatório nº 001/2017, Dispensa de Licitação nº 001/2017, bem como aos termos da Proposta de Preços Final apresentada na fase de lances do referido procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do presente contrato, "todas" as condições de "Habilitação" exigidas para a fase de habilitação no Processo ao qual este instrumento se acha vinculado;



12.2. Será aplicada à execução do presente contrato, bem como dirimir suas dúvidas as disposições relativas aos contratos administrativos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3. Os casos omissos serão solucionados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, especialmente a Teoria Geral dos Contratos.

12.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir quaisquer dúvidas e imperfeições decorrentes da execução deste instrumento de contrato;

12.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 05 de Janeiro de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante

POLO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI – ME
CNPJ. Nº 11.220/583/0001-82
Vicente Soares Duarte

Testemunhas:

1) _____ CPF n. _____

2) _____ CPF n. _____